



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

adm – 233/2016 – 30/09/2016

BOLETIM 044/2016

Incoterm: simples erro na informação do termo de importação não justifica multa da Receita Federal.

Em decisão recente, a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu que a ausência de prejuízo ao Fisco não justifica a aplicação de multa pelas autoridades aduaneiras, em caso de erro material na informação do Termo Internacional de Comércio. O Tribunal deu provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo importador de cargas, por considerar a boa-fé do contribuinte e entender que o erro cometido pelo importador e pela empresa responsável pelo entreposto, que acrescentou despesas a mais no valor aduaneiro, viria somente a prejudicá-las, e ao Fisco, pelo contrário, viria a favorecê-lo indevidamente, não lesá-lo, apesar do transtorno causado. Assim, o referido Tribunal decidiu por relativizar a interpretação da penalidade, determinando a devolução da multa de R\$ 270 mil.

Fonte: <http://www.conjur.com.br/2016-set-25/erro-escolha-termo-importacao-nao-justifica-multa-fisco>

Departamento Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Jamille Basile Nassin Barrios
OAB/SP 305.813